



DECRETO Nº062/2017,

TROMBAS/GO, 02 DE AGOSTO DE 2017.

CERTIDÃO

Certifico que publico o presente no
placar desta Prefeitura Municipal em

02/08/2017


Secretário de Administração ou Responsável

“Declara situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Trombas, comprometido pela estiagem e contém outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal n. 12.608/2012;

Considerando que:

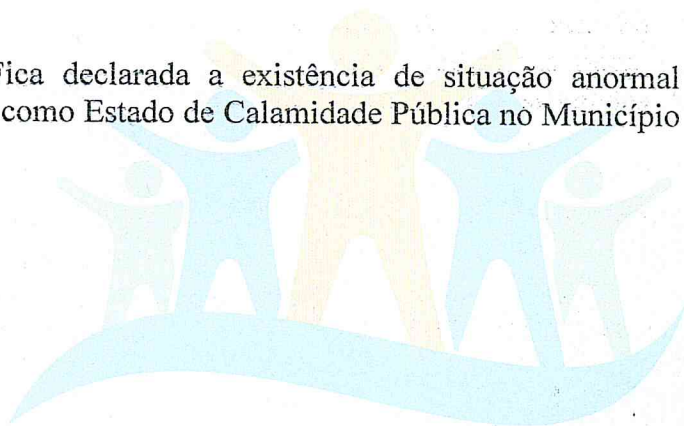
Compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Como consequência da seca, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Parecer Técnico Ambiental, anexo a este Decreto e favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: as previsões meteorológicas de intensificação do período de estiagem, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem e caracterizada como Estado de Calamidade Pública no Município de Trombas/Go.





Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, nas ações de resposta necessárias a minimizar os efeitos causados pela estiagem.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar o abastecimento de água no Município de Trombas/Go.

Art. 5º - Com base no inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à falta de abastecimento de água, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela estiagem, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 7º - Publique-se; cumpra-se; registre-se.

AGOSTINHO DA NÓBREGA RODRIGUES
Prefeito Municipal

